

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021 - DER/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E O CONSÓRCIO ITAPOÃ, COMPOSTO PELAS EMPRESAS ETERC ENGENHARIA LTDA. E A SOGEL - SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LIMITADA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR MEIO DE REAJUSTE DE PREÇOS E INCLUIR RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

**PROCESSO SEI-GDF: 00113-00001746/2021-13**

**SIGGO Nº: 044447 e 044449**

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00001746/2021-13, os **CONTRATANTES** celebram o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato n.º 030/2021** (SEI/GDF 68162552), cuja a contratação inicial foi assinada em 30/08/2021, sob a regência da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), mediante as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente "**DER/DF**"; e

1.2. **CONTRATADA:** O **CONSÓRCIO ITAPOÃ**, composto pelas empresas **ETERC Engenharia LTDA.**, CNPJ nº **03.987.285/0001-94** - Empresa Líder e a **SOGEL - Sociedade Geral de Empreitadas Limitada**, inscrita no CNPJ nº **92.694.348/0001-44**, com sede no SCIA - Quadra 8 Conjunto 8 Lote 10, Fone: (61) 3039-6919 e (61) 2099-2301, E-mail: [engenharia@eterc.com.br](mailto:engenharia@eterc.com.br), representada pelo Sócio Administrador Eng.º Civil **ALEXANDRE LAGE COSTA**, RG nº 10.545/D – CREA/DF e pelo Sócio-Diretor Eng.º Civil **JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN**, registro profissional n.º 086214 – CREA/RS, CPF n.º 222.126.120-87, respectivamente, conforme poderes apresentados e arquivados (SEI/GDF 65837561), doravante denominada simplesmente "**CONSÓRCIO ITAPOÃ**".

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** por meio de **reajuste de preços**.

2.2. Incluir na **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA** o responsável técnico **Eng. Civil FÁBIO ALVES PEREIRA**, registro profissional n.º 64.732/D-MG (SEI/GDF 87380955).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPACTO E SEUS EFEITOS FINANCEIROS

3.1. O **impacto financeiro** desde termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao **reajuste de preços** é de **R\$ 7.821.306,89** (sete milhões e oitocentos e vinte e um mil e trezentos e seis reais e oitenta e nove centavos) - (SEI/GDF 88087604, 88085957 e 88086826 ).

3.2. O **valor total acumulado** do contrato passa a ser de **R\$ 40.972.567,61** (quarenta milhões, novecentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), considerando a vigência contratual para 12 (doze) meses.

3.2.1. Os **efeitos financeiros** do presente termo aditivo passam a vigorar a partir de **01/07/2021**, para os valores praticados na tabela referencial de preços do **SICRO - Sem desoneração** e a partir de **01/12/2021** para o **insumo de aço** obtido das tabelas do **SINAPI, conforme data-base do orçamento estimado do DER/DF** (SEI/GDF 60162369), nos termos do item 14 (ORÇAMENTO ESTIMADO) e 19 (ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA), do Edital RDCI n.º 001/2021 (SEI/GDF 63731578).

3.2.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** realizar o **cálculo dos valores retroativos a serem pagos à contratada**, bem assim do que vier a ser devido, **com base na execução efetiva dos serviços e recebimento pelo DER/DF**.

3.3. A **Nota de Empenho** referente a despesa ocorrerá à conta da **Dotação Orçamentária**, no corrente exercício, e será emitido em momento oportuno mediante solicitação do **Fiscal do Contrato**, nos termos dos arts. 47 e 48, do **Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010** c/c art. 60, da **Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964**.

3.4. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 231, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail [gecon@der.df.gov.br](mailto:gecon@der.df.gov.br) e [dicoc@der.df.gov.br](mailto:dicoc@der.df.gov.br), no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data de assinatura, **comprovante de reforço da garantia de 5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, no **valor de R\$ 391.065,34** (trezentos e noventa e um mil sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), **totalizando de R\$ 2.048.628,38** e deverá ter validade **igual ou superior a vigência do Contrato em 08/10/2022**.

4.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - **Seguro-garantia**;

III - **Fiança bancária**.

4.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

I - quando em dinheiro, somente poderá ser levantada **90 (noventa) dias** após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

II - o DER/DF poderá utilizar a Garantia Contratual para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

4.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

4.5. A **CONTRATADA** garante, por **5 (cinco) anos**, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de previsão na Cláusula Décima Primeira do **Contrato n.º 030/2021** (SEI/GDF 68162552), amparo legal no art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65, §8º, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), mediante solicitação da Contratada (SEI/GDF 87200194 e 87200674), de 24/05/2022, manifestação do Fiscal do Contrato (SEI/GDF 88087604), de 06/06/2022 e da Unidade Técnica (SEI/GDF 87775903), de 23/02/2022 e autorização do Diretor-Geral do DER/DF.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e sua eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal - **DODF**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da [Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993](#) e no art. 33 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#).

## 9. CLÁUSULA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO

9.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, nos termos do [Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo site <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR**  
Diretor-Geral

**ENG. CIVIL ALEXANDRE LAGE COSTA**  
Representante Legal  
ETERC Engenharia LTDA

**ENG. CIVIL  
JOÃO MIGUEL  
SEQUEIRA  
BASTIAN**  
Representante  
Legal -  
SOGEL -  
Sociedade  
Geral de  
Empreitadas  
Limitada

*[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]*



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 21/06/2022, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LAGE COSTA, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **89149282** código CRC= **8F31E3EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF